



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 79974/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas

DATA DE ENTRADA: 25/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00020/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB

INTERESSADOS: Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



PESQUISA DE PREÇOS

Dados do pesquisado:

Nome: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

CNPJ: 47235360000136

Endereço: Rua Manoel Reinaldo, 32 – jatobá – Patos/PB CEP: 58707-420

A Prefeitura municipal de Emas-PB vem solicitar a cotação de preços abaixo descrito para compor estimativa de preços de procedimento de contratação..

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Realizar análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, conforme disposto no inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020, que altera a lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

VALIDADE: 30 dias

DATA: 10/julho/2023

ASSIANTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Emas - PB, 11 de Julho de 2023.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, para a realização de serviços técnicos de Anelise e julgamento afim de selecionar diretores e vice-diretores das escolas do município.

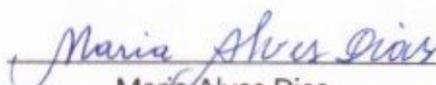
A secretaria de educação escolhe os interessados a exercer a função de diretor e vice-diretor escolar, por meio de seleção através de documentos e critérios, nos termos do inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020.

Para evitarmos o direcionamento com o julgamento dos critérios, decide esta secretaria contratar empresa especializada para realizar banda de analise.

Diante das pesquisa de preços em empresas que presta serviços desta natureza, encontramos o menor valor com a empresa EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS – ME – CNPJ 47.235.360/0001/36, com endereço a Rua Manoel Reinaldo, 32, Jatobá, Patos-PB.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Maria Alves Dias
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0020/2023

Emas - PB, 19 de Julho de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS- ME CNPJ: 47.235.360/0001-36 - R\$ 6.000,00 - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

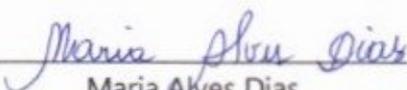


"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Maria Alves Dias
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Educação

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00020/2023 – 14/07/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Emas - PB, 14 de julho de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, para a realização de serviços técnicos de Análise e julgamento afim de selecionar diretores e vice-diretores das escolas do município.

2.2. A secretaria de educação escolhe os interessados a exercer a função de diretor e vice-diretor escolar, por meio de seleção através de documentos e critérios, nos termos do inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020.

2.3. Para evitarmos o direcionamento com o julgamento dos critérios, decide esta secretaria contratar empresa especializada para realizar banda de análise.

3.0.DOS SERVIÇOS

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Realizar análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, conforme disposto no inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020, que altera a lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Serv.	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.INICIO DOS SERVIÇOS: em 24 horas, após solicitado.

7.2.A vigência da presente contratação: até 31/12/2023.



8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

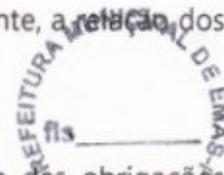
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado após execução dos serviços, em até trinta dias, mediante emissão de nota fiscal.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

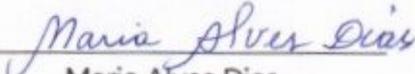
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Emas - PB, 11 de julho de 2023.


 Maria Alves Dias
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 2001 2012 Manutenção da Secretaria de Educação; 12 361 1002 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Emas - PB, 13 de Julho de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, para a realização de serviços técnicos de Análise e julgamento afim de selecionar diretores e vice-diretores das escolas do município.

2.2. A secretaria de educação escolhe os interessados a exercer a função de diretor e vice-diretor escolar, por meio de seleção através de documentos e critérios, nos termos do inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020.

2.3. Para evitarmos o direcionamento com o julgamento dos critérios, decide esta secretaria contratar empresa especializada para realizar banda de análise.

3.0.DOS SERVIÇOS

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Realizar análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, conforme disposto no inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020, que altera a lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Serv.	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.INICIO DOS SERVIÇOS: em 24 horas, após solicitado.

7.2.A vigência da presente contratação: até 31/12/2023.



8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

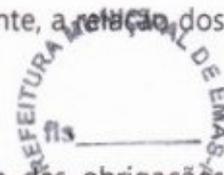
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado após execução dos serviços, em até trinta dias, mediante emissão de nota fiscal.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

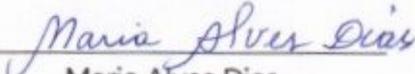
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Emas - PB, 11 de julho de 2023.


 Maria Alves Dias
 Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA



Emas - PB, 19 de Julho de 2023.

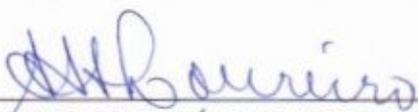
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS**
CNPJ: 47.235.360/0001-36
Valor: R\$ 6.000,00

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 15:50:19 foi protocolizado o documento sob o N° 79974/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Número da Licitação: 00020/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 19/07/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas
Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 6.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.235.360/0001-36
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	c3f6e8d2e6a6543d1c7324967a0c79fb
Justificativa do preço contratado	Sim	de4b5376140061ea4ac2fc7835f28914
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	36b9d44c171ccb61712d1e819dc35eb1
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	50d695d462eca6f5694913598e828ce6
Previsão Orçamentária	Sim	948a077444ce8d75369b9d22e1a43251
Projeto básico ou termo de referência	Sim	50d695d462eca6f5694913598e828ce6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460	Sim	814c14674049697a8613617680712da8
Ratificação	Sim	99b4b5cb1bebfe1b23df2864f8d8d935

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2023

CONTRATO Nº:000122/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS E **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460**, com endereço a Rua Manoela Reinaldo nº 32 - Jatobá - PATOS - PB - CNPJ nº 47.235.360/0001-36, neste ato representado por Everson Wagner de Lucena Santos, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Patos, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>Realizar análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice-diretores, escolar, conforme disposto no inciso I art. 14 da Lei 14.113/2020, que altera a lei nº</u>	Serv.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.				
TOTAL:				16.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Emas: 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 2001 2012 Manutenção da Secretaria de Educação; 12 361 1002 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após execução dos serviços, com a devida nota fiscal em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - início dos serviços: em 24 horas, após solicitado.

b-vigência do presente contrato será determinada: 31/12/2023, considerada a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os documentos e informações necessárias a execução dos serviços;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto da realização dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - disponibilizar local e água para consumo, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar os serviços especificados no objeto acima descrito;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - realizar os serviços com impessoalidade, probidade e técnica;
- i - responsabilizar com dados pessoal dos os examinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

g - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Albino

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Emas - PB, 19 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

José Isaias Barbosa
CPF: 933.976.441-09

Lyndy Nunes Galvão
CPF: 059.431.104-10

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS
04361488460,
CNPJ nº 47.235.360/0001-36





ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00020/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A DISPENSA Nº 00020/2023, Que Objetiva: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto a ; EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36 – VALOR: 6.000,00 ;

Emas - PB, 19 De julho De 2023

Ana Alves De Araújo Loureiro – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB. DISPENSA nº 00020/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00122/2023 -19.07.23 – EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36– Valor: R\$: 6.000,00;

Emas - PB, 19 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1417 - Quarta-feira, 19 de julho de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no Executivo do município de Emas-PB dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas da administração do Poder Executivo do município de Emas nos dias 20 e 21 de julho de 2023 em decorrência das festividades do evento denominado de "JOÃO PEDRO" ante ao relevo e importância e relevo sociocultural que o mesmo representa na tradição do município de Emas-PB.

Art. 2º É excetuado o ponto facultativo em relação a Secretaria de Saúde, em razão da essencialidade de seus serviços, no dia 20 de julho de 2023, já que neste dia haverá funcionamento ordinário das atividades da Unidade Básica de Saúde e demais setores da aludida pasta administrativa, ficando o dia 21 facultativo as suas atividades.

Art. 3º A Secretaria de Educação está autorizada a realizar atividades pedagógicas não presenciais com a respectiva possibilidade ou viabilidade do registro de aulas e outras atividades de forma ordinária em observância aos dias letivos do calendário escolar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 18 de julho de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023.

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, Pregão Presencial nº 0002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa ADAILTON FERNANDES MACHADO-ME- CNPJ 05.736.697/0001-87.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: supressão de preços.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II "d" Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 19 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00020/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A DISPENSA Nº 00020/2023, Que Objetiva: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto a ; EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36 – VALOR: 6.000,00 ; Emas - PB, 19 De julho De 2023
Ana Alves De Araújo Loureiro – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB. DISPENSA nº 00020/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00122/2023 -19.07.23 – EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36– Valor: R\$: 6.000,00; Emas - PB, 19 de julho de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

do conselho tutelar, Município CUBATI- PB, Quadrênio 2024/2027.

A Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de CUBATI-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital 001/2023/CMDCA, com retificação edital 02/2023 a Resolução N° 002/2023/CMDCA, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 410/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista de habilitados para o processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar, Município CUBATI-PB, Quadrênio 2024/2027.

Segue a lista dos candidatos:

01	ALSINETE SOARES GARCIA HERCULANO
02	ANA PAULA MACHADO DA COSTA
03	EMANUELE RAYANE MEDEIROS NASCIMENTO
04	FABRICIA JANELLE DE SOUZA SANTOS
05	JOSELMA ALVES DE MEDEIROS
06	KETHILY RAYANNE ALCANTARA
07	LAUDIERNE FERNANDES GUTMARÃES
08	LUCIMAYARA SOUZA SANTOS
09	PRISCILA ALVES DE MACEDO CAVALCANTE
	PRISCILA BARROS CARDOSO
	SHIRLEI ALVES DE MEDEIRO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cubati-PB, 19 de julho de 2023

ANECLEIA RODRIGUES DE LIMA
Coordenadora Comissão Eleitoral

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:1980C866

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023**

Resolução CMAS Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Cubati, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº, 0459 de 21 de março de 2016, e em Conformidade as deliberações plenárias, em reunião extraordinária no dia 18 de Julho de 2023; composta pelos (as) conselheiros (as) presentes: Elanine Martins Barbosa da Silva; Josinaldo Batista da Costa; Kenira Amélia Dias, Celia Regina Alves de Souza, Railça de Lima Cordeiro Patricio, Maria do Socorro Pessoa e Graciele Costa Santos Alves.

Resolve;

Art. 1º- Aprovar transferência de Recurso pelo Ministério da Cidadania na modalidade fundo a fundo oriundos de emenda parlamentar, pelo objeto da programação de nº 250500620230001 para o Município de Cubati - PB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cubati/PB, 18 de julho de 2023.

ELANINE MARTINS BARBOSA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:364E21C4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AMANDA NUNES ALBINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRECÃO PRESENCIAL Nº 0002/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, Pregão Presencial nº 0002/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa ADAILTON FERNANDES MACHADO-ME- CNPJ 05.736.697/0001-87.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: supressão de preços.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II "d" Lei nº 8.666/93

Emas-PB, 19 de julho de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita



Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:0CD4D7C0

**AMANDA NUNES ALBINO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00020/2023**

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00020/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente A DISPENSA Nº 00020/2023, Que Objetiva: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto a ; EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36 – VALOR: 6.000,00 ;

Emas - PB, 19 De Julho De 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB. DISPENSA nº 00020/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00122/2023 -19.07.23 – EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS - CNPJ: 47.235.360/0001-36– Valor: R\$: 6.000,00 ;

Emas - PB, 19 de Julho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:1FCF3BB5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 361 2001 2012 Manutenção da Secretaria de Educação; 12 361 1002 2015 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE. 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Emas - PB, 13 de Julho de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.235.360/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2022
NOME EMPRESARIAL EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROFESSOR EVERSON		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MANOEL REINALDO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 58.707-420	BAIRRO/DISTRITO JATOBA	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVERSONMAA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9961-8050
ENTE. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2023** às **23:05:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS	043.614.884-60

CNPJ	Data de Abertura
47.235.360/0001-36	21/07/2022

Nome Empresarial
EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460

Nome Fantasia
PROFESSOR EVERSON

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	21/07/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
58707-420	RUA MANOEL REINALDO	32
Bairro	Município	UF
JATOBA	PATOS	PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/07/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TECNICO - CIENTIFICO DE PERICIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO - II

CLASSIFICACAO

Everson Wagner de Lucena Santos
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 001.945.357 DATA DE EMISSÃO 05/08/2019

NOME EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

RELACAO ELI ALVES DOS SANTOS
 MARIA JUSSARA DE LUCENA SANTOS

NACIONALIDADE PARELHAS - RN DATA DE NASCIMENTO 16/06/1984

TIPO DE CRIMEM CERT. DE CASAMENTO L-8-01 F-270 RG-538
 PATOS PB-CARTRIO UNICO CARTORIO

CPF 043.614.884-68
 Brigida Zúlad R. M. de Souza 3a. VIA
 Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
fis _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460**
CNPJ: **47.235.360/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:26 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **9168.19C1.8831.2DB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Certidão nº: 35880930/2023

Expedição: 19/07/2023, às 12:36:42

Validade: 15/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.235.360/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.235.360/0001-36
Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460
Endereço: R MANOEL REINALDO 32 / JATOBA / PATOS / PB / 58707-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070710335206264117

Informação obtida em 19/07/2023 12:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: A736.F5BB.6EC3.F03A

Emitida no dia 19/07/2023 às 12:28:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 47.235.360/0001-36

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS 04361488460	Sequencial: 347264
CPF/CNPJ: 47.235.360/0001-36	Validade: 17/09/2023

Localização:

Endereço: RUA MANOEL REINALDO 32
Localização: JATOBA PATOS 58707420

Observação:

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
32A90CC386952EE6FE4C5DEC8F2C647919BE8957



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **HGDc.is1W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW, SISCOWW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WhOL_JIRJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sHJEX/pe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



38
FEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **rfheDxH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36

Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XbhK.HZKf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



40
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.235.360/0001-36
Razão Social: EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS
Nome Fantasia: PROFESSOR EVERSON

Certidão emitida às 12:31 de 19/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kYMn.98Ez**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Veni Creator Christian University

FLORIDA U.S.A

PREFEITURA MUNICIPAL
nº _____

ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DE TESE

Nome do Aluno	EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS (043.614.884-60)
Título do Trabalho	IMPLICAÇÕES DO USO DE ESTRATÉGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM NA FORMAÇÃO DOCENTE

O Comitê de Avaliação de Trabalhos Acadêmicos da VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY, reuniu-se em 09/10/2019 para avaliação da Tese de Doutorado do (a) discentes supramencionado, apresentado para fins de obtenção do título de DOUTOR EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO. Participaram da reunião, realizada via Plataforma VCCU, o (a) discente e os membros do comitê abaixo descritos:

Presidente da Reunião #1	DRA. AMANDA MICHELINE AMADOR DE LUCENA
Professor Orientador #2	DR. HUGO FILGUEIRAS DE ARAUJO
Membro do Comitê #3	DR. ROBSON CÉSAR ALBUQUERQUE
Membro do Comitê #4	DRA. MARCELA TARCIANA CUNHA SILVA MARTINS DRA ACILINA DA SILVA CANDEIA

A reunião foi iniciada às ____ horas e ____ minutos, e teve duração aproximada de 40 [quarenta] minutos. Antes do início da apresentação, foi realizada a checagem dos parâmetros de conexão, de som e de imagem, que foram aprovados por todos. Foi concedido o tempo de 20 (vinte) minutos para o(a) discente realizar a apresentação. Após a apresentação do(a) discente, o Comitê realizou perguntas sobre o trabalho. Em seguida, a transmissão de áudio foi brevemente silenciada para a deliberação do Comitê. O Comitê considerou o trabalho:

- ❖ APROVADO COM LOUVOR. A discente deve entregar a versão final à Secretaria no prazo de 30 dias.
- ❖ APROVADO COM RESSALVAS. A discente deve realizar ajustes no trabalho de acordo com Parecer Técnico emitido pelo Comitê e entregar a versão final à Secretaria no prazo de 60 dias.
- ❖ APROVADO COM SIGNIFICATIVAS RETIFICAÇÕES. A discente deve corrigir, modificar e ajustar o trabalho de acordo com Parecer Técnico emitido pelo Comitê e entregar a versão final à Secretaria no prazo de 180 dias.
- ❖ REPROVADO

Foi retomada a conexão de áudio, o(a) discente informado(a) da decisão do Comitê (acima indicada). O presidente da reunião informou ao(a) discente que a efetiva concessão do título ao qual se candidata está condicionada à entrega da versão final no prazo estabelecido e ao cumprimento das exigências impostas pelo Comitê, conforme Parecer Técnico. O(A) presidente da reunião informou que encaminhará esta Ata à Secretaria, onde deve permanecer até a entrega da versão definitiva com as correções exigidas pelo Comitê.

Amanda Micheline Amador de Lucena
Assinatura do(a) #1 - Presidente

Hugo Filgueiras de Araujo *Robson Cesar Albuquerque* *Marcela Tarciana Cunha Silva Martins*
Assinatura do(a) Membro #2 - Prof. Orientador Assinatura do(a) Membro #3 Assinatura do(a) Membro #4
Data: 9/10/19 Data: 9/10/19 Data: 9/10/19

Acilina da Silva Candeia *Everson Wagner de Lucena Santos*
Assinatura do(a) Membro #4 Assinatura do(a) Discente
Data: 9/10/19 Data: 9/10/19

Certifico que, na data de 09/10/19, o(a) discente acima mencionado(a) depositou junto à Secretaria a versão final do trabalho.

Declaro que a versão definitiva do trabalho atende aos critérios requisitados pelo Comitê em Parecer Técnico quanto à forma e ao conteúdo.

Secretaria (carimbo e assinatura)

Hugo Filgueiras de Araujo
Professor Orientador
Data: 9/10/19



Acilina da Silva Candeia
ACILINA DA SILVA CANDEIA
PRESIDENT OF VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY

Digitalizado com CamScanner



Veni Creator Christian University

FLORIDA U.S.A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTES OF DOCTORAL THESIS EVALUATION MEETING

Student Name	EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS (043.614.884-60)
Title of Work	IMPLICATIONS OF THE USE OF ACTIVE LEARNING STRATEGIES IN TEACHER EDUCATION

The Academic Works Evaluation Committee of VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY, convened on October 9, 2019 for the evaluation of the aforementioned student's Doctoral thesis presented for the purpose of obtaining the title of DOCTOR IN EDUCATION SCIENCES. Participate in the meeting, via the VCCU Platform within internet, the student and the Committee members listed below.

Meeting Chairperson #1	DRA. AMANDA MICHELINE AMADOR DE LUCENA
Advisor Professor #2	DR. HUGO FILGUEIRAS DE ARAUJO
Committee Members #3	DR. ROBSON CÉSAR ALBUQUERQUE
Committee Members #4	DRA. MARCELA TARCIANA CUNHA SILVA MARTINS DRA ACILINA DA SILVA CANDEIA

The meeting started at ___ hours and ___ minutes, and lasted approximately forty (40) minutes. Before the presentation began, the connection, sound and image parameters were checked and approved by all. The student was given 20 (twenty) minutes to make the presentation. After the student's presentation, the Committee asked questions about the work. Then the audio transmission was briefly muted for the Committee's deliberation. The Committee considered the paper:

- ❖ **APPROVED WITH DISTINCTION.** The student must deliver the final version to the Secretariat within 180 days.
- ❖ **APPROVED WITH RESERVATIONS.** The student must adjust the work in accordance with the Technical Report issued by the Committee and deliver the final version to the Secretariat within 60 days.
- ❖ **APPROVED WITH SIGNIFICANT RECTIFICATIONS.** The student must correct, modify and adjust the work in accordance with the Technical Report issued by the Committee and deliver the final version to the Secretariat within 180 days.
- ❖ **NOT APPROVED.**

The audio connection was resumed, and the student was informed of the Committee's decision (indicated above). The president of the meeting informed the student that the effective granting of the title for which he is applying is conditional on the delivery of the final version within the established deadline and on the fulfillment of the requirements imposed by the Committee, according to the Technical Opinion. The president of the meeting informed that he will forward these Minutes to the Secretariat, where they will remain until the final version is delivered with the corrections required by the Committee.

Amanda Micheline Amador de Lucena
Member #1 - Meeting Chairperson (signature)

Hugo Filgueiras de Araujo
Committee Member #2 - Advisor Professor
Date: 10/19/19

Robson Cesar Albuquerque
Committee Member #3 (signature)
Date: 10/19/19

Marcela Tarciana Cunha Silva Martins
Committee Member #4 (signature)
Date: 10/19/19

Acilina da Silva Candeia
Committee Member #4 (signature)
Date: 10/19/19

Acilina da Silva Candeia
Student (signature)
Date: 10/19/19

I certify that, as of today, 10/19/2019, the aforementioned student deposited with the Secretariat the final version of the academic work.

Secretariat Officer (stamp and signature)

I hereby declare that the final version of meets the criteria requested by the Committee in Technical Report as in style and content.

Hugo Filgueiras de Araujo
Advisor Professor (signature)
Date: 10/19/19



Acilina da Silva Candeia
PRESIDENT OF VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY

Register at the Secretary of State of Florida - USA P19000076677
EIN# 37-1955767

Section 1005.08 (1) (f)
Florida Commission for Independent Education



Digitalizado com CamScanner



Veni Creator Christian University FLORIDA U.S.A



Constancy Letter

I declare that **EVERSON VAGNER DELUCENA SANTOS** is a student of Veni Creator Christian University, registered under the number CPF: 043.614.884-60 in the **Doctorate in Education Sciences** program.

VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY is an American educational institution based in the state of Florida, USA. Our goal is to offer our students the most varied courses through our online platform, distributed in extension and continuing education programs, serving Brazilians, anywhere in the world, who have the intention and the desire to acquire academic knowledge and their International Diploma.

Course activities are carried out through our Distance Learning Platform, thoroughly complete, interactive and up to date.

Acilina da Silva Candéia

ACILINA DA SILVA CANDEIA
PRESIDENT OF VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY



Date: 01.07.2021



Register at the Secretary of State of Florida - USA P19000078677 EIN# 37-1955787

Section 1005.08 (1) (f) Florida Commission for Independent Education



Digitalizado com CamScanner



Veni Creator Christian University

FLORIDA U.S.A

MUNICÍPIO DE
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA _____ Nº _____

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRICO ACADÊMICO

Discente:	EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS		
CPF: 043.614.884-60	Data Nascimento: 16/06/1984	Sexo: Masculino	
Número de Registro: 0185/2021	Curso: DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO		

Código	Disciplina	Período	Média	C. H	Cred	Resultado
DCEFTA1	Educação II - Aspectos Epistemológicos, Formação e Currículo	2019	8,5	45	3	Aprovado
DCEFTA2	Seminário Integrador II	2019	9,0	30	2	Aprovado
DEFTA3	Didática Aplicada ao Ensino Superior	2019	9,5	45	3	Aprovado
DCEFTE1	Estudos Avançados em Política Educacional, Planejamento e Gestão Educacional	2019	8,5	30	2	Aprovado
DCEFTE2	Educação, Antropologia e Espiritualidade II	2019	8,5	30	2	Aprovado
DCEFTE3	Docência no Superior II	2019	8,5	30	2	Aprovado
DCEFCP1	Metodologia de Pesquisa Científica em Educação II	2019	9,5	60	4	Aprovado
DCEFCP2	Capacitação em Projeto de Pesquisa Avançado	2019	9,5	30	2	Aprovado
DCEFCP3	Capacitação em Orientação III	2019	9,0	30	2	Aprovado
DCEFCP4	Capacitação em Orientação IV	2019	8,5	30	2	Aprovado
DCEFCP5	Estágio em Docência	2019	8,0	30	2	Aprovado
DCEL1	Educação, Cultura e Sociedade	2019	9,5	30	2	Aprovado
DCEL2	Educação e as demandas da Sociedade contemporânea	2019	9,5	30	2	Aprovado
DCEL3	Estudos avançados em Educação Inclusiva	2019	8,5	30	2	Aprovado
DCEPQ1	Qualificação de Trabalho Acadêmico	2019	-	-	-	-
DCEPQ2	Apresentação e Defesa de Tese	2019	-	-	1	Aprovado
DEPLE1	Proficiência em Inglês	2019	-	-	-	Dispensado
DEPLE2	Proficiência em Espanhol	2019	-	-	-	-

Carga horária exigida: 945 horas	Carga horária integralizada: 945 horas	Créditos exigidos: 55	Créditos Integralizados: 55
Média Geral do(a) Discente: 9,2	Orientador(a)(es): Dr Hugo Filgueiras de Araújo		



Marcela Tarciana Cunha Silva Martins
Marcela Tarciana Cunha Silva Martins
 Coordenadora da Veni Creator Christian University



Register at the Secretary of State of Florida - USA P19000076677
 EIN# 37-1955767

Section 1005.06 (1) (f)
 Florida Commission for Independent Education



Digitalizado com CamScanner

A black and white copy of this document is not official.

State of Florida



Department of State

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)



1. Country: United States of America

This public document

2. has been signed by TALITA DOS SANTOS BENDILATTI

3. acting in the capacity of Notary Public of Florida

4. bears the seal/stamp of Notary Public, State of Florida

Certified

5. at Tallahassee, Florida

6. the Thirteenth day of January, A.D., 2021

7. by Secretary of State, State of Florida

8. No. 2021-4426

9. Seal/Stamp:



10. Signature:

Secretary of State

DSDE 99 (2/12)

This document contains a true watermark. Hold up to light to see "SAFE" and "VERIFY FIRST."

The word "VOID" appears when photocopied.

"State of Florida" appears in small letters across the face of this 8 1/2 x 11" document.

Digitizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APOSTILAMENTO

A FATEC Instituição reconhecida pelo MEC através da portaria nº 870 de 21/10/2020, que mantém Programa de fomento para mestrado e doutorado, desenvolvido através de acordo de internacionalização com a Florida Assembly of God University inscrita na CAPES Sob código nºK619, acordo devidamente homologado pela CAPES-MEC sob nº211/2021, publicado no DOU (Diário Oficial da União) seção 3 página 178 nº200 em 22/10/2021 e registro no EMEC sob nº283801 **RESOLVE,**

Reconhecer que o Curso: Doctor in public health
, expedido pela: Veni Creator Christian University
Estados Unidos, em 07 de Janeiro de 2021, pertencente à

EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS

Foi realizado em acordo de fomento devidamente Homologado pela CAPES, tal decisão está baseada em parecer homologado pelo CONSU nº10/2021, aprovado pelo Conselho Coordenador de ensino, pesquisa e extensão-CCEPE em 06/11/2021 e LDB Lei nº9.394 de 20/12/1996 artigo 53 inciso X.

Esse apostilamento confere ao beneficiário os direitos e prerrogativas inerentes ao diplomado (a) no âmbito do território nacional em relação ao convênio supracitado.

Em Votuporanga-SP 15 de Março de 2022

Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superior da FATEC.

Diploma Registrado sob o nº 4013

No livro 001 folha 50

Processo 4013 / 2022

Em 15 de Março de 2022

Leticia B

Encarregado(a) dos registros
Leticia do Prado Bathaus Biork

FATEC – FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS

VISTO

Em 15 de Março de 2022

Enick A

Prof. Enick Fernando Alves
Diretor da Divisão de Registro e Diplomas
Matrícula: G399987-B

Carlitos J

Prof. Carlitos Singolani Garcia Junior
Diretor Acadêmico



REFEITURIA MUNICIPAL DE EMAS-PE

I, hereby certify that this DIPLOMA is true and authentic, issued by Veni Creator Christian University Corp.

[Signature]
ACILINA DA SILVA CANDEIA
PRESIDENT OF VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY

VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY CORP
REGISTRATION DEPARTMENT

Issue date: Month 03 Day 07 Year 2021
 Document Type: 0386
 Book Number: 003
 Page Number: 009
 Registration Number: 0186/2021
 Filled by: [Signature]
 Filled on Month 01 Day 11 Year 2021
 Conferred by: [Signature]

Kissimmee/FL/USA/FL/USA

[Signature]
ACILINA DA SILVA CANDEIA
PRESIDENT OF VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY



STATE OF FLORIDA

The foregoing instrument was acknowledged before me by

03/07/2021

APOSTILAMENTO

Reconhecimento de curso realizado em convênio registrado no EMEC Sob nº283801, LDB Lei nº9.394 de 20/12/96, programa de fomento: Mestrado e doutorado desenvolvido através de acordo de internacionalização Da FATEC, devidamente homologado pela CAPES-MEC sob nº211/2021, publicado no DOU seção 3 pag. 178 nº200 em 22/10/2021.

[Signature]
Prof. Dr. Carlitos Singolani Garcia Junior

[Signature]
Notary Public



notary stamp

Personally Know _____
Or Producent Identification ✓
Type of identification produced PASSPORT



Veni Creator Christian University FLORIDA U.S.A

Know all men who by this is presented that, the Academic Council of VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY, by the virtue of the authority in them vested, hereby confers and certifies upon,

Everson Vagner de Lucena Santos

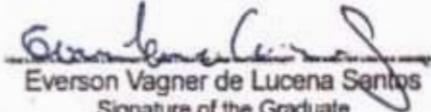
RG nr. 001945357 and CPF nr. 043.614.884-60

The DEGREE of Ministry in
DOCTOR IN EDUCATION SCIENCES

with all rights and privileges hereto pertaining, given under the seal of VENI CREATOR CRISTIAN UNIVERSITY, in Kissimmee, FL-USA.


Acilina da Silva Candela
President of Veni Creator Christian University




Everson Vagner de Lucena Santos
Signature of the Graduate

Register at the Secretary of State of Florida - USA P19000076677
EIN# 37-1855767

Section 1005.06 (1) (f).
Florida Commission for Independent Education



so reconhecido pela Portaria nº 1.910, 18/11/2010, publicado no Diário Oficial João de 19/11/2010.



AÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS - FFM
tor de Expedição de Diplomas
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

1645 Fls. 18 Liv. A-2

14 / 12 / 2010

Veni Britini P. Soares

CREPE

COFFITO

lho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional

Registrado sob o n.º 147.458-F

n.º 369 As fls. 154

de Junho de 2011

ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE

refito - 1

UNO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
THERAPIA OCUPACIONAL

EVERSON VAQUER DE LUCENA SANTOS

scrição nº 147488-F

Livro: L-F-PB-06 Fls.: 79-V

17 de Junho de 2011

Dr. Silano Souto Mendes Barrós
Dr. Silano Souto Mendes Barrós
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sobre o nº 234, do livro U-20, fls. 234 por delegação de competência, nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº 71, de 21/10/1977, e nº 28, de 16/06/1978, e da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30, de 23/05/1979.

Processo nº 035344 140.91

João Pessoa, 23/10/2011

Elaine Leides O. dos Marques
SUBCOORDENADOR

VISTO *Teófilo Bezerra*
PRÓ-RETOR

Instituto de selo, de acordo com alteração 58ª à Lei nº 3.519 de 30/12/1958



Diploma

Faculdades Integradas de Patos Fundação Francisco Mascarenhas

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FISIOTERAPIA, em 16 de julho de 2010, confere o título de BACHAREL EM FISIOTERAPIA a EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS, brasileiro, nascido(a) em 16 de junho de 1984, em Parelhas, RN, Cédula de Identidade nº 1.945.357 – SSP/RN, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Faculdades Integradas de Patos

Patos, 14 de dezembro de 2010

[Assinatura]
Diretor Geral

Everson Wagner de Lucena Santos
Diplomado



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS



HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO

NOME DO (A) ALUNO (A): **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS**

Disciplina	Ano	Sem.	Nº de Créditos	Carga Horária	Conceito	Frequência
Epidemiologia Geral	2014	1º	02	30	A	100%
Bioestatística I	2014	1º	02	30	A	100%
Saúde Pública Como Campo de Conhecimento e de Prática	2014	1º	02	30	A	100%
Metodologia Científica	2014	1º	02	30	A	100%
Escrita Científica	2014	2º	02	30	A	100%
Ambiente e Saúde	2014	2º	02	30	A	100%
Estado, Políticas Sociais e Políticas de Saúde	2014	2º	02	30	A	100%
Métodos Qualitativos em Saúde Coletiva	2014	2º	02	30	A	100%
Bioestatística II	2014	2º	02	30	A	100%
Modelos de Estudos Epidemiológicos	2014	2º	02	30	A	100%
Seminários de Pesquisa	2015	2º	02	30	Cumpriu	
Atividades Programadas	2016	1º	08	120	Cumpriu	
Dissertação	2016	1º	30	450	Aprovado	
Total:			60	900		

Conceito

- A – Aprovado
- B – Aprovado
- C – Aprovado
- D – Reprovado

Data de Expedição do Diploma: 12.12.2016

Santos, 20 de janeiro de 2017.


Fábio de Moura Leocadio
Secretário Acadêmico


Prof. Dr. Sérgio Baxter Andreoli
Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Saúde Coletiva

Fl.02/02

Secretaria Acadêmica Campus Dom Idílio José Soares
Av. Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP – (13) 3205-5555



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS



HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO

NOME DO (A) ALUNO (A): **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO: 16.06.1984 IDENTIDADE RG: 1.945.357 SSP/RN
NATURALIDADE: Parelhas - RN CPF: 043.614.884-60
NACIONALIDADE: Brasileiro

GRADUAÇÃO: Fisioterapia – Faculdades Integradas de Patos - 2010

GRAU: MESTRE EM SAÚDE COLETIVA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Políticas e Práticas de Saúde

Recredenciamento: Portaria MEC nº 800/2015, de 07.08.2015, D.O.U. de 10.08.2015.

EXAME DE SELEÇÃO: 1º Semestre/2014

ORIENTADOR (A): Profa. Dra. Carolina Luísa Alves Barbieri

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA: Espanhol Aprovado

EXAME DE QUALIFICAÇÃO: 29.10.2015 AVALIAÇÃO: Suficiente

DATA DA DEFESA: 16.06.2016 AVALIAÇÃO: Aprovado

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: "Significados atribuídos às práticas na atenção primária à saúde por estudantes de medicina".

BANCA EXAMINADORA: Profa. Dra. Carolina Luísa Alves Barbieri
Profa. Dra. Eliana Miura Zucchi
Profa. Dra. Alba Lúcia Dias dos Santos

FL01/02

Secretaria Acadêmica Campus Dom Idílio José Soares
Av. Conselheiro Nébias, 300 – 11015-002 – Santos, SP – (13) 3205-5555



Universidade Católica de Santos
 Recredenciamento: Portaria MEC nº 800/2015
 D.O.U. de 10/8/2015

Programa de Pós-Graduação
 Mestrado em Saúde Coletiva

Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.077
 D.O.U. de 13/9/2012

Universidade Católica de Santos
 PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Diploma registrado sob nº **863**

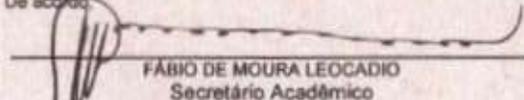
Processo nº **2016.4.2164**

nos termos do art. nº 48 da Lei 9.394/1996.

Santos, 12 de dezembro de 2016.


 ANALUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 Auxiliar Administrativo

De acordo


 FÁBIO DE MOURA LEOCÁDIO
 Secretário Acadêmico

Registrado na Secretaria do Curso

Sob nº 777 livro 01

Fis. 97 em 20/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Universidade Católica de Santos



Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Saúde

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, em 16 de junho de 2016, confere o título de

Mestre em Saúde Coletiva

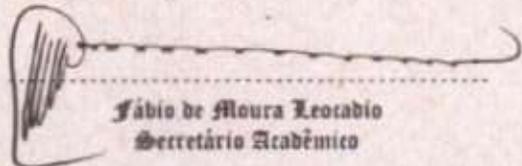
na área de concentração em Políticas e Práticas de Saúde a

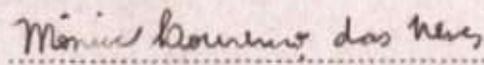
Everson Wagner de Lucena Santos

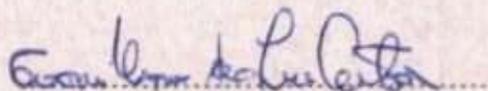
brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 16 de junho de 1984,

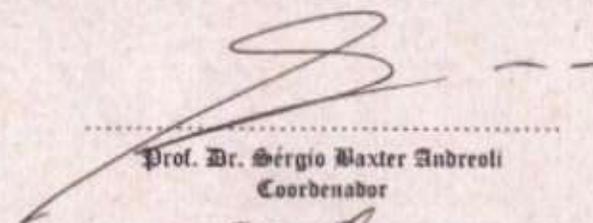
R.G. nº. 1.945.357-RN,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Santos, 12 de dezembro de 2016.


Fábio de Moura Leocádio
Secretário Acadêmico


Prof.ª Mônica Lourenço das Neves
Diretora


Diplomado


Prof. Dr. Sérgio Baxter Andreoli
Coordenador


Prof. M. Marcos Medina Leite
Reitor



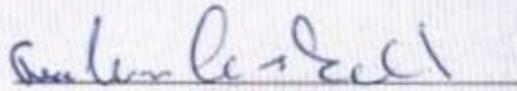
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba



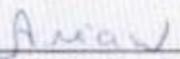
DIPLOMA

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **PEDAGOGIA**, em 07 de fevereiro de 2019, confere o título de **LICENCIADO EM PEDAGOGIA** a **EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS**, nacionalidade brasileira, natural de Parelhas/RN, nascido em 16 de junho de 1984, identidade n.º 1.945.357-SSP/RN, e lhe outorga o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 02 de maio de 2019.


Diplomado




Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora



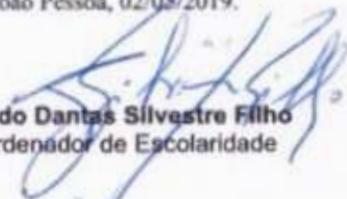


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma registrado sob n.º 14.313,
Livro JP-12, folha 289, com base no artigo 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de
Dezembro de 1996.

Processo n.º 23074.012720/2019-78

João Pessoa, 02/05/2019.


Geraldo Dantas Silvestre Filho
Coordenador de Escolaridade


Ariane Norma de Menezes Sá
Pró-Reitora de Graduação

Curso reconhecido pelo(a) Portaria MEC n.º 913 (Renovação de Reconhecimento) de 27/12/2018, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2018.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58.ª à Lei n.º 3.519, de 30/12/1958.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 15:58:10 foi protocolizado o documento sob o N° 79979/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000001222023

Data da Publicação: 19/07/2023

Data da Assinatura: 19/07/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestar serviço de análise e julgamento, por meio de critérios técnicos, à seleção de diretores e vice diretores, escolar, para a Secretaria de Educação do Município de Emas-PB

Contratado (Nome): Everson Vagner de Lucena Santos 04361488460

Contratado (CNPJ): 47.235.360/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1f3fe64403a8fcf4af1aef6345fae726
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cebf2aced39de04f2c4cebfd9a4c5380
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	948a077444ce8d75369b9d22e1a43251
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc8f3c14d27a44020e96764bf158f547
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79974/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 15:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79979/23 ao Documento 79974/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79974/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	dc8f3c14d27a44020e96764bf158f547
Comprovante de publicidade	21 - 23	1f3fe64403a8fc4af1aef6345fae726
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	948a077444ce8d75369b9d22e1a43251
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 57	cebf2aced39de04f2c4cebfd9a4c5380
RECIBO PROTOCOLO	58	62e4bd39ac4b8c19b1097c7d7f9f17c2

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB